



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

DECRETO N.º 3.330, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NOS CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR JUNTO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO, Prefeito Municipal de Elói Mendes/MG, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pelo art. 87, inciso I, alínea g, Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício temporário de função pública junto ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão abertas quando não houver concurso público em vigência, respeitando os princípios da Administração Pública, especificamente no que diz respeito a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrições para a designação de candidatos ao exercício temporário de função pública no serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As inscrições para lista de classificação ocorrerão no período de 25 de março a 01 de abril de 2024, conforme Anexo I.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Art. 3º Os candidatos poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto:

I - Cuidador Social

II - Auxiliar de Cuidador

§1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função pretendido no Município.

§2º A designação para o exercício de função obedecerá à classificação em listagem única do Município.

Art. 4º O candidato poderá realizar inscrições de livre escolha, observando, no ato da designação, ciente da impossibilidade de acúmulo de cargos.

§1º Para se habilitar à designação para o exercício de função pública, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação do Município.

Art. 5º As inscrições realizadas nos termos deste Decreto, para as funções previstas no art. 3º, serão válidas e deverão ser observadas nas designações, em sistema informatizado online e/ou nas designações presenciais.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 6º O candidato deverá efetuar sua inscrição pelo endereço eletrônico <https://eloimendes.ldoc.com.br/atendimento> em conformidade como cronograma publicado.

§1º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Decreto.

§2º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Art. 7º O processo de inscrição será composto da seguinte forma, conforme períodos estabelecidos em cronograma:

I - O candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto em cronograma, com apresentação de comprovante de inscrição.

a) A cada alteração será apresentado um novo comprovante, com as alterações processadas.

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração feita pelo candidato.

c) Finalizado o processo de inscrição será divulgada listagem de classificação preliminar.

Parágrafo único. A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato na inscrição.

Art. 8º Caberá recurso motivado por erro ou omissão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social no processo de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação da lista de classificação.

Art. 9º As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação, sendo sua total responsabilidade as informações prestadas na inscrição.

Art. 10. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicará na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

DO CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR

Art. 11. Os candidatos inscritos para a função de CUIDADOR SOCIAL serão classificados observando-se a escolaridade, idoneidade moral, capacitação/especialização inerente a função, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§1º A classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação;
- II - capacitação/ especialização
- III - Barema de Pontuação conforme Anexo II
- IV - idade

§2º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

- I - Idade maior;
- II - Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no Anexo I deste decreto, cabendo a Administração Municipal promover ampla publicidade.

Art. 13. A designação de candidatos para exercício de função pública obedecerá a listagem do Município com Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na lista de contratação temporária, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos neste decreto.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Art. 14. No caso da contratação/convocação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais no endereço <https://eloimendes.mg.gov.br>, e publicizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, nos meios de comunicação disponíveis. O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicização do Edital e seguirão as regras descritas abaixo:

I - Primeiro edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 48 (quarenta e oito horas).

II - Segundo e terceiro editais: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

III - A partir do quarto edital: o prazo de publicização deverá ser de no mínimo 06 (seis) horas, devendo permanecer aberto até o preenchimento da vaga.

Art. 15. É vedada a contratação temporária:

I - cujo vínculo de prestação de serviço junto ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes tenha encerrado nos últimos 06 (seis) meses;

II - cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 16. Os contratos temporários e demais instrumentos decorrentes da contratação serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e a Prefeitura de Elói Mendes, podendo ser rescindidos a qualquer tempo por conveniência de ambas as partes ou a critério da Administração Pública, com vigência inicial de até 01 (um) ano e possibilidade de prorrogação por uma única vez, por igual período, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. No contrato temporário estará discriminado a unidade de exercício, a função e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente para a função específica, em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Art. 18. Para fins de admissão deste Processo Seletivo submeter-se-á a Investigação Social e Psicossocial como Pré-Requisito para Admissão, observando aos seguintes critérios:

I - Todo candidato que desejar concorrer a processos seletivos para cargos ou funções públicas especificadas neste decreto ficará sujeito a uma investigação social e psicossocial como parte do processo de admissão.

II - A investigação social consistirá na análise detalhada do histórico do candidato, incluindo, mas não se limitando a, antecedentes criminais, comportamento social, histórico educacional, empregos anteriores, associações e condutas morais.

III - A investigação psicossocial será conduzida por profissionais qualificados e abordará aspectos psicológicos relevantes, tais como avaliação de personalidade, capacidade de adaptação, habilidades de comunicação, estabilidade emocional e capacidade de trabalho em equipe.

IV - A realização da investigação social e psicossocial será conduzida de acordo com os princípios éticos e legais, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e à privacidade do candidato.

V - O resultado da investigação social e psicossocial será considerado como parte integrante do processo seletivo, recebendo o conceito de apto e inapto.

VI - Em caso de constatação de informações relevantes durante a investigação social e psicossocial que possam comprometer a idoneidade ou capacidade do candidato para o cargo pretendido, este poderá ser desclassificado do processo seletivo.

VII - É garantido ao candidato o direito de ser informado sobre o andamento da investigação social e psicossocial, bem como de apresentar eventuais esclarecimentos ou contestações sobre as



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

informações obtidas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.eloimendes.mg.gov.br, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, conforme cronograma.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Município de Elói Mendes/MG, em 20 de março de 2024.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO

Prefeito Municipal

RODRIGO GASPA

CONTROLADOR GERAL

MAICON RODRIGO DE SOUZA NOVAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

MARCOS MIRANDA SODRÉ MENDES

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

ANEXO I

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à contratação temporária para exercício de função pública de CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA/PERÍODO	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
20 de março de 2024	Às 12h	PUBLICAÇÃO	INTERNET, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://eloimendes.mg.gov.br/
20 e 21 de março de 2024	12h às 17h do dia 20/03/2024 e das 08h até às 17h do dia 21/03/2024	PRAZO PARA RECURSO SOBRE A PUBLICAÇÃO	PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL - RUA CEL. HORÁCIO ALVES PEREIRA N.º 335, CENTRO, ELÓI MENDES
21 de março de 2024	18h	DIVULGAÇÃO DO PARECER DOS RECURSOS	INTERNET, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://eloimendes.mg.gov.br/
9h de 25 de março a 17h de 01 de abril de 2024	-----	INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR	INTERNET, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento
03 de abril de 2024	ÀS 17h	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS	INTERNET, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://eloimendes.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

04 de abril de 2024	08H ÀS 17H	RECURSO DA RELAÇÃO PRELIMINAR	PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL - RUA CEL. HORÁCIO ALVES PEREIRA N.º 335
05 de abril de 2024	17H	DIVULGAÇÃO DO RECURSO E DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS	INTERNET, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://eloimendes.mg.gov.br

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL)

Obedecer a legislação específica, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais resoluções e regimentos que envolvam criança e adolescente; Obedecer o Estatuto dos Servidores Municipais; O Auxiliar de Cuidador Social deverá executar atividades típicas - apoiar às funções do cuidador; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, limpeza do ambiente e roupas, dentre outros); auxiliar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; auxiliar no apoio a identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; auxiliar no apoio e participação no planejamento das ações; auxiliar na organização e facilitar oficinas e desenvolvimento de atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; auxiliar no acompanhamento, orientação e monitoramento dos usuários na execução das atividades; auxiliarna organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades, e/ou na comunidade; inspecionar o serviço e organizar adevolução das roupas e artefatos; - controlar a entrada e o fluxo de pessoas, recepcionando, identificando, orientando encaminhando para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias; Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores; cumprir as rotinas de trabalho e auxiliar na execução do controle interno; participar de comissões para as quais for nomeado; executar outras tarefas correlatas

(CUIDADOR SOCIAL)

Cuidador Social deverá executar atividades como: desenvolver atividade de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

ANEXO III

Títulos - Graduações (Não Acumulável)	V Pontuação
Graduação em Pedagogia ou Serviço Social ou na área de Educação	20 pontos
Estar cursando Licenciatura ou curso superior na área da Educação	10 pontos
Curso superior em qualquer área	05 pontos
Títulos: Especializações (NãoAcumulável)	Pontuação
Especialização Lato Sensu na área da Educação ou Serviço Social	50 pontos
Especialização em outras áreas	10 pontos
Cursos de Extensão- Certificado com no Mínimo 20 horas	Pontuação
Cursos de Extensão na área de atuação sendo 02 pontos por Certificado	Maximo 30 pontos